

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES e CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA**, destinados a atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Portel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Portel**, CNPJ nº: **11.956.268/0001-18**, neste ato representado por **Simone de Carvalho Barbosa**, Secretária Municipal de Saúde de Portel, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Portel e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a Contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Portel, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população de Portel.

2.3. A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais, Hospitalares e Unidades Básicas de Saúde do município de Portel-Pa, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto dessa Chamada Pública, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Portel-Pa.

2.4. Importa destacar que esta Secretaria Municipal de saúde tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do

Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

2.5. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população.

2.6. Considerando a necessidade premente de manter aos municípios de Portel a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.6.1. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

2.7. - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.8 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.9. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.10. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob-rigorosos critérios de avaliação.

2.11. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal, combinado com o art.

24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentado no que dispõe o art. 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DOS MÉDICOS.

3.1. Os serviços de médicos plantonistas, médicos especialistas e médicos da Atenção Básica para Consultas, deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados a aptos a atuar junto ao Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação (especialidade no caso de especialistas) para atuação nas seguintes frentes de trabalho:

3.1.1. HOSPITAL MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL – CNES: 2676923, Hospital Geral atendendo a procedimentos de urgência e emergência, bem como também, os de caráter eletivos desse município.

- 01 - Médico Clínico – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;
- 01 - Médico Cirurgião Geral – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;
- 01 - Médico Cirurgião Obstetra – Plantonista 24 horas por dia todos os dias do mês;

Características Básicas do Hospital

ITEM	LEITO	QUANT.
01	Cirurgia Geral	04
02	Obstetrícia Cirúrgica	02
03	Obstetrícia Clínica	08
04	Isolamento	01
05	Pediatria Clínica	06
TOTAL DE LEITOS		32

O Hospital conta com Centro Cirúrgico com uma Sala de Cirurgia e uma Sala de Parto, conta com retaguarda de SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, com Laboratório de Análises Clínicas, Raio X, Ultrassonografia e demais equipamentos básicos inerentes a complexidade dos atendimentos do Hospital.

3.1.2. Unidades Básicas de Saúde, atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente, na Zona Rural ou ainda, Fluvial (UBS Fluvial), cumprimento de carga horaria semanal.

3.1.3. Atendimentos de Especialidades, organizado pelo Setor de Regulação, atendendo as demandas de Consultas Especializadas, realizadas nas dependências de Estabelecimentos de Saúde da Rede Municipal, na Zona Urbana, ou em Local próprio do Prestador na Sede do Município, se este o tiver, e a gestão entender que é positivo para a população, garantindo assim, aos munícipes de Portel atendimentos dignos de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento de doenças, reduzir o impacto das enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes em tratamento,

através de consultas, etc., bem como a medicina curativa, procurando evitar o agravamento e as complicações de uma doença ou problema de saúde do indivíduo que já está em curso, podendo ser feita por meio de internações, medicamentos, terapias e até mesmo intervenções cirúrgicas de urgência ou eletivas, evitando assim qualquer dano à saúde da população usuária do SUS de Portel.

3.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço, se médico plantonista, predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente, comparecer e cumprir a sua jornada de trabalho semanal, se médico da Atenção Básica, atuando em consonância com o que prevê a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), comparecer aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos, consultas, e procedimentos eletivos previamente agendados;

3.3. A substituição do profissional deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado;

3.4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;

3.5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado;

3.6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos locais de trabalho determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

3.8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

3.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

3.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços;

3.13. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

3.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

3.15. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

3.16. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

3.17. O Profissional se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

3.18. Utilizar os impressos da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos;

3.19. O Profissional deve se responsabilizar, tecnicamente, pelos serviços oferecidos e pelas solicitações dos exames, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

3.20. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

3.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.22. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

3.23. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição;

3.24. Executar conforme a melhor técnica nos locais de trabalho, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

3.25. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, cargas horárias e atendimentos de especialidade agendados, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.26. O Coordenador clínico tem como responsabilidade:

3.26.1. Supervisionar o que está relacionado às assistências médicas, acompanhando a rotina das equipes médicas, zelando pela qualidade e buscando recursos e soluções que levem mais praticidade para o dia a dia dos profissionais.

3.26.2. Gerir problemas relacionados ao trabalho e à convivência dos profissionais médicos acerca do que é necessário para receber o tratamento e cuidado adequado, incluindo o cumprimento das escalas e jornadas das equipes médicas.

3.26.3. Suprir possíveis faltas emergenciais de médicos nas escalas por

motivos eticamente/legalmente justificáveis.

4. DA REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DOS PLANTÕES E DEMAIS SERVIÇOS MÉDICOS E VALORES.

4.1. Serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria, de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de **24 horas**, em dias úteis por médicos para a Atenção Básica e em datas Previamente Agendadas para Consultas de Especialidades, conforme estimativa de Quantitativo de Plantões Médicos e demais Serviços Médicos a seguir:

LOTE ÚNICO								
ITEM	ESPECIALIDADE	PERÍODO DE ATUAÇÃO	UNID	VAGAS	QUANT. DIAS / HORAS	VL UNIT R\$	VL MESAL R\$	VL TOTAL ANUAL R\$
1	<p>CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue: É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; Emitir diagnósticos; Prescrever tratamentos; Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a</p>	10	DIAS	3	30	4.000,00	120.000,00	1.440.000,00

	Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.							
2	<p>CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA</p> <p>Avaliar a paciente no Pré e Pós-operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; Fazer as intervenções de Urgência se necessário; Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias de agendamento eletivo. Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.</p>	15	DIA S	2	30	4.325,0 0	129.750, 00	1.557.000 ,00
3	<p>PSIQUIATRA/CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL</p> <p>Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos; Prescrever tratamentos; Participar de programas voltados para a saúde pública; Realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas; Executar outras tarefas inerentes à função.</p>	6	DIA S	1	6	4.200,0 0	25.200,0 0	302.400,0 0
4	<p>GINECOLOGISTA - AMBULATÓRIO</p> <p>Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;</p>	6	DIA S	1	6	4.200,0 0	25.200,0 0	302.400,0 0

	Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.							
5	PEDIATRA – AMBULATÓRIO Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	6	DIA S	1	6	4.400,00	26.400,00	316.800,00
6	CLÍNICO DE SAÚDE COLETIVA Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Executar outras tarefas inerentes à função.	120	HORAS	3	360	215,00	77.400,00	928.800,00
TOTAL							403.950,00	4.847,400

Valor Total Estimado Mensal: Quatrocentos e três mil e novecentos e cinquenta reais.

Valor Total 12 Meses: Quatro Milhões e oitocentos e Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais.

4.1.1. Sobre os valores descritos no item anterior incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis à prestação de serviços.

4.1.2. Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos

serviços efetivamente prestados, atestado pelo fiscal do contrato, autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portel, nos termos do contrato de prestação de serviços oriundo deste Processo.

4.2. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

4.3. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde);

4.4. Os endereços para a prestação dos serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATANTE;

4.5. Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos plantonistas escalados, e em dias úteis para Atenção Básica, e em datas agendadas para Consultas de Especialidades de acordo com cada serviço;

4.6. A **CONTRATANTE** será responsável também pela manutenção da sala, equipamentos básicos e climatização do ambiente;

4.7. A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Portel e conforme demanda e agendamento prévio;

4.8. A **CONTRATANTE** pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelos representantes da **CONTRATANTE** em cada frente de trabalho;

4.9. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de Plantões Médicos, Médicos para a Atenção Básica e Consultas de Especialidade, realizados para efetivar o pagamento;

4.10. A quantidade de plantões e demais serviços mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de Empenho e Licitação.

4.11. A **CONTRATANTE** pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com os plantões e demais serviços apresentados e efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Diretor e/ou Coordenador do estabelecimento de saúde do serviço prestado, ou Fiscal do contrato e/ou comissão designada para fiscalizar a execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores aqui descritos;

5.2. O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Escalas de Plantonistas, Relação de Atendimentos Consultas de Especialidades Médicas e da Atenção Básica, das Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Federal, Estadual e Municipal e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art.

196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

5.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos serviços prestados, devidamente separado do valor dos outros serviços e o valor correspondente a impostos, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.5.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

5.6. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

5.7. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

5.8. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária

para o presente Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Portel;

6.1.1. Havendo empate entre Licitantes, quanto ao cumprimento de todas as regras Editalícias e também as contidas neste Termo de Referência, a convocação dos credenciados habilitados será feita por ordem cronológica, respeitando a data e hora do Protocolo de Credenciamento dos Licitantes.

6.1.2. A empresa deverá ter a capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe, comprovando no ato do cadastramento o quantitativo mínimo de profissionais médicos relativos aos serviços a que se candidata, no intuito de atender a carga horária e o regime de plantões expressos no item 4 deste Termo. Deverá também ser informado a listagem com nome completo, CPF e cadastro CRM.

6.2. O credenciamento consistirá em duas etapas:

1ª Etapa: Análise da documentação da instituição – **HABILITAÇÃO**;

2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa, capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado – **QUALIFICAÇÃO**.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

6.3.2. A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento;

6.3.3. Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços.

6.3.4. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de, no mínimo, **02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em compatíveis com os que se candidatar. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os fornecimentos dos serviços, objeto deste Chamamento, bem como para possibilitar à Equipe da Prefeitura Municipal de Portel, confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor dos atestados;

6.3.4.1. Os Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão ter suas assinaturas reconhecidas em Cartório;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Documento oficial com foto do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

6.4.2. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.4.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores (em caso de sociedade por ações), devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.4.2;

6.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.6. Os documentos citados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, com o ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

6.5.2. Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Municipal, ou Estadual quando for o caso.

6.5.3. Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.4. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.5.5. Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante.

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da Licitante, devendo estar acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.

6.5.8. A Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação. As proponentes sediadas em outros Estados da Federação devem apresentar juntamente com a Certidão Negativa exigida declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município.

6.6.2. Certidão Judicial de Distribuição alusiva à falência ou recuperação

judicial expedida pelo Tribunal Justiça do Estado até 30 (trinta) dias anteriores à abertura da licitação.

6.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

6.6.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Apresentação de Certidão de Regularidade emitida pelo órgão de classe do Profissional, responsável contábil, pela assinatura no Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demonstrativos de memória de cálculo, sob pena de invalidação das peças contábeis para efeito de habitação jurídica.

6.6.3.2. Ocorrendo divergência e ou soma aritmética na composição do saldo de grupos de contas e ou do total do Balanço Patrimonial ou das Demonstrações Contábeis, e/ou identificado ausência de registros contábeis, as mesmas serão consideradas inválidas para efeito de habilitação jurídica.

6.6.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, do Balanço Patrimonial apresentado na forma do edital, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG), de Liquidez Corrente (LC), e índice de Solvência, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de apresentar valores igual ou maior que um (>1), sob pena de inabilitação:

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Ativo Total

S = -----

Passivo Exigível Total

6.6.3.4. A comprovação da situação financeira deverá estar apresentada por meio de memória de cálculo, assinado por representante legal da licitante e responsável técnico contábil, juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, sob pena de desclassificação. O Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão reservam-se ao direito de analisar as peças contábeis e proceder a recálculos se julgarem necessários.

6.6.4. Toda documentação solicitada nos Itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, apresentada na forma de cópias que não sejam passíveis de verificação de autenticidade digitalmente (internet), deverão ser autenticadas em Cartório, ou acompanhadas dos Originais para que um membro da Comissão de Licitação faça a verificação de autenticidade e ateste as copias com o Carimbo "Confere com Original".

6.7. DO RELATÓRIO TÉCNICO

6.7.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica formada para auxiliar a análise e credenciamento de processos, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, realizará elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Portel/PA;

6.7.2. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no presente Termo de Referência, Edital e seus Anexos, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimentos estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal;

6.7.3. O Conselho Municipal de Saúde por ser um órgão com poder fiscalizador deverá através de um representante da área acompanhar a Comissão Técnica supra mencionada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.2. O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da **CONTRATADA**, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela **CONTRATANTE**;

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas neste Termo de Referência, bem como do Edital e seus

Anexos;

7.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a **CONTRATANTE** para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.6. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

7.7. Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;

7.8. A **CONTRATADA** fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo, devendo o médico substituto apresentar-se na unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a partir de sua convocação.

7.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde, de eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

7.11. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e as demais exigidas no Edital e seus anexos;

7.12. Manter atualizado, dentro do prazo de validade, se for o caso, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;

7.13. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, se for o caso, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

7.14. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

7.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.16. Será responsabilidade da **CONTRATADA** fazer o controle de ponto dos médicos plantonistas, médicos da atenção básica e especialistas para consultas, exames e cirurgias eletivas;

7.17. Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu pessoal e estabelecimento;

7.18. Garantir a disponibilização de equipamentos necessários a prestação de Serviços de Consultas e Exames de Especialidade para as áreas de

Oftalmologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Ultrassonografia.

7.19. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos;

8.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

8.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

8.9. Organizar a regular a escala de médicos que prestarão serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ananindeua/PA.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DO CONTRATO

10.1. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde no Município de Portel.

10.2. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

10.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo, a critério da Administração, ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.4.1. O Fiscal do Contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

11.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos;

11.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

11.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no Edital e seus Anexos;

11.4. Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% do valor empenhado;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de até 05 anos;

12.1.4. Rescisão unilateral de Contrato; e

12.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Prefeitura Municipal de Portel/PA.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.2, poderá ser aplicada juntamente com outras sanções previstas em lei, conforme §1º do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, aplica-se Contrato oriundo deste Termo de Referência, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, meio eletrônico, na sede da CONTRATADA;

13.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato bem como o local de sua execução;

13.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

13.5. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão deste contrato e sujeição;

13.6. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

Portel-PA, 20 de dezembro de 2021.

Simone de Carvalho Barboza
Sec. Municipal de Saúde de Portel